

de inovação e fortalecimento dos sistemas de informação e informática da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF e, de modo permanente:

I - assegurar que a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação constitua parte da governança corporativa da JUCIS-DF;

II - analisar os principais investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - estabelecer as prioridades dos programas de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação de forma integrada com as estratégias e prioridades da JUCIS-DF;

V - dirimir conflitos envolvendo a destinação de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da JUCIS-DF contará com a seguinte composição:

I – Presidente;

II - Secretário-Geral;

III – Diretor de Tecnologia da Informação;

IV – Diretor de Administração e Finanças;

V- Diretora de Registro;

VI – Assessoria Jurídico-Legislativa;

VII - Coordenação de Compliance; e

VIII – Membros do Colegiado (titular e suplente).

§ 1º O Comitê é presidido pelo Presidente, e em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, pelo titular da Secretaria-Geral.

§ 2º Os Membros do Colegiado (titular e suplente) serão indicados pelo Presidente da JUCIS-DF, conforme designação expressa nos autos do processo eletrônico SEI 04019-00001382/2020-48

§ 3º Os demais representantes titulares, indicarão os membros suplentes na primeira reunião ordinária do CGTIC/JUCIS-DF.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer unidade organizacional da JUCIS-DF e, a juízo do presidente, para subsidiar suas deliberações, consultores técnicos, representantes de entidades privadas, de órgãos ou entidades públicas do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Comitê disporá de uma Secretaria Executiva que prestará apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 4º Compete ao CGTIC/JUCIS-DF:

I - aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI/JUCIS-DF e, revisá-lo sempre que necessário;

II - promover o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação às estratégias da JUCIS-DF, com vistas ao cumprimento do PDTI, e das demais diretrizes e normas estabelecidas no âmbito do Governo do Distrito Federal;

III - estabelecer políticas de priorização e de distribuição dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - estabelecer e propor plano de investimentos e custeio em Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - monitorar os valores destinados à Tecnologia da Informação e Comunicação no orçamento da JUCIS-DF;

VI - estabelecer política de mitigação de riscos e do aumento do nível de segurança das informações da JUCIS-DF;

VII - estabelecer prioridades na formulação e execução de planos e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - avaliar a infraestrutura tecnológica e os sistemas de informação e comunicação da JUCIS-DF, com proposição de eventuais atualizações, revisões e desativações;

IX - aprovar e divulgar anualmente, em sua primeira reunião ordinária, o cronograma de atividades do CGTIC/JUCIS-DF;

X - recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;

XI - implementar e monitorar o processo de contratação e de gestão de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância com a Instrução Normativa nº 04/2014, da SLTI-MPOG, conforme Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016;

XII - fomentar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à transferência de tecnologia e incentivo à pesquisa e inovação em Tecnologia da Informação e Comunicação;

XIII - acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC; e

XIV - desenvolver ações estruturantes e de controle para a implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas e de indicadores, em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do Distrito Federal - EGTI vigente.

§ 1º A participação no Comitê não é remunerada.

§ 2º As reuniões presenciais do CGTIC/JUCIS-DF são convocadas pelo presidente, que poderá instituir um calendário fixo para desenvolvimento continuado dos trabalhos e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 3º O CGTIC/JUCIS-DF poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real, para realizar suas reuniões.

Art. 5º As deliberações são tomadas por consenso e, havendo divergência, será procedida votação com decisão por maioria simples, cabendo ao Presidente o desempate.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, pelo disposto no Decreto nº 30.183, de 25 de março de 2009, e as deliberações da 38ª Reunião Extraordinária do CRH/DF, ocorrida no dia 02 de julho de 2020 e; Considerando o disposto na Resolução ANA nº 1.190/2016, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – Procomitês para promover o aprimoramento dos comitês de bacia hidrográfica dos Estados e do Distrito Federal. Considerando o disposto no art. 15, inciso III, alíneas b, c e d, do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que estabelece: "são obrigações dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, aprovar o Quadro de Indicadores e Metas do Procomitês"; c)acompanhar o cumprimento das obrigações dos comitês e das entidades estaduais, estabelecidas no inciso II e IV deste artigo, respectivamente; e d) certificar o cumprimento das metas contratuais do Procomitês, para efeito de transferência dos recursos financeiros. Considerando o Decreto nº 38.755, de 27 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – Procomitês. Considerando a Resolução nº 2, do CRH/DF, de 17 de outubro de 2018, que aprovou o quadro de indicadores e metas do Procomitês. Considerando o disposto no Contrato nº 006/2019/ANA – Procomitês, firmado em 4/4/2019 entre a ANA e o DF, por intermédio da Adasa, com a interveniência do CRH-DF, objetivando a transferência de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas estabelecidas no Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – Procomitês. Resolve:

Art. 1º Delegar para a Câmara Técnica Permanente de Assessoramento – CTPA as seguintes atribuições:

I - acompanhar o cumprimento das obrigações da Adasa e dos comitês de bacias hidrográficas do Distrito Federal no âmbito do Procomitês;

II – apresentar ao CRH Parecer relativo ao cumprimento das metas contratuais do Procomitês, com base no Relatório Anual de Atividades elaborado pela Adasa e outras informações que se fizerem necessárias;

Art. 2º Caberá a este Conselho a certificação das metas contratuais do Procomitês.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Presidente do Conselho

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento para acompanhamento da operacionalização do Hospital Veterinário Público – HVEP, nos termos parceria firmada pelo Brasília Ambiental com a Associação de Nacional de Clínicas Veterinárias de Pequenos Animais - ANCLIVEPA-SP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 60, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o objetivo global 3 – saúde e bem-estar – que ao promover a saúde dos animais domésticos promove-se a redução das doenças em seres humanos, transmitidas por cães e gatos;